



ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA, no que foi acompanhado pelos demais presentes. -- e como nada mais havia a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada. Primeira Câmara de Direito Público, aos oito (8) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022)□.

KARLLA GUIMARÃES ARAÚJO GOMES – Secretária em exercício

Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente

## 2ª Câmara de Direito Público

---

DESPACHOS - 2ª Câmara

Nº 0633177-92.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Assaré - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Edna Valéria Sampaio - - Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso. Empós, os autos deverão ser remetidos à PGJ. Oficie-se o juízo a quo, comunicando o teor da decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 11 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Edênia Mara Araújo Siqueira (OAB: 23716/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0220822-15.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: M. P. do E. do C. - Apelado: L. E. A. de C. - - Destarte, determino a redistribuição dos autos ao órgão competente, na forma de estilo. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0632886-92.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Joaquim Humberto Pinheiro Landim Neto - - Diante do exposto, a fim de dar cumprimento a tal decisão, determino a suspensão do presente feito, até ulterior deliberação, nos termos do art. 1.036, § 1º e art. 1.037, inciso II e § 1º, do CPC. Encaminhem-se os autos ao setor competente para os necessários expedientes, devendo ser renovada a conclusão a este Relator quando ocorrer o julgamento de mérito dos Recursos Especiais anteriormente referidos". Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Des. FRANCISCO GLADYSON PONTES - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Anna Regina Almeida de Magalhães (OAB: 24727/CE) - Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB: 13909/CE) - Juliana Augusta Accorsini (OAB: 34895/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 290

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

75 - **0010891-69.2022.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Raimundo Ferreira Santiago Junior. Advogado: Francisco Cristiano Alves Gonçalves (OAB: 46047/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

76 - **0152614-62.2011.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procª. Estado: Ana Luisa Sampaio Siqueira (OAB: 15609/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: José Aquino Alencar Neto. Advogado: Gustavo Bevilaqua Vasconcelos (OAB: 22128/CE). Advogado: Francisco Itaercio Bezerra Filho (OAB: 16689/CE). Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

77 - **0841419-34.2014.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Cláudio Júlio Guimarães Maia. Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro (OAB: 10666/CE). Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias (OAB: 5004/CE). Advogado: Jefferson Mittanck Vieira Regis (OAB: 26496/CE). Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH. Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE). Advogado: Rafael Pereira de Souza (OAB: 11144/CE). Advogado: Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes (OAB: 13781/CE). Advogado: Rogerio Scarabel Barbosa (OAB: 16851/CE). Advogada: Irene Flávia de Souza Serenário (OAB: 18900/CE). Advogado: Alessandro Pereira Gama (OAB: 20844/CE). Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

78 - **0000735-97.2014.8.06.0196 - Remessa Necessária Cível** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Autor: João Vieira Picanço. Advogado: João Vieira Picanço (OAB: 13156/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Réu: Câmara Municipal de Ibaretama. Proc. Jurídico: Eudes Johnsons Tavares Pinheiro (OAB: 23654/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

79 - **0203212-49.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Edilson Bandeira Lima Junior. Advogada: Ana Paula Porfírio Barbosa (OAB: 26855/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS



80 - **0002428-09.2019.8.06.0175/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Trairi/2ª Vara da Comarca de Trairi. Embargante: Maria Aurisonia Justa Sousa Dias. Embargante: Maria Eliezita dos Santos Castro. Embargante: Francisca Maria da Silva Lima. Embargante: Raimunda Eliana Pires dos Santos. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargado: Município de Trairi. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Trairi. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

81 - **0632627-34.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Braslimp Transportes Especializados Ltda.. Advogada: Helen Luiza Korobinski Mendes (OAB: 24227/CE). Agravado: Pregoeiro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza. Advogado: Jose Edson Guimaraes Lopes (OAB: 37887/CE). Agravado: LIMP-TUDO Serviços de Limpeza e Conservacao Ltda. Advogado: Igor Pereira Chayb (OAB: 24205/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

82 - **0051107-47.2021.8.06.0053 - Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelada: Sandra Freire dos Santos. Advogada: Nadjala Karolina da Silva Rodrigues Oliveira e Santos (OAB: 26510/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

83 - **0005491-98.2013.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Município de Ipu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipu. Apelada: Janne Michelle Costa Dias. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

84 - **0151349-25.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Luiz Carlos Barbosa Costa. Apelada: Maria Lúcia Damasceno Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

85 - **0040061-93.2012.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

86 - **0050745-80.2020.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Apelado: Valdemar Elias de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

87 - **0639260-93.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Paulo Capelo Fonteles. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

88 - **0200538-83.2022.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Francisco Ataildo Fernandes Tavares. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

89 - **0222679-96.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: R.C.O. Indústria e Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda.. Advogado: Milton Carmo de Assis Junior (OAB: 204541/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

90 - **0207199-15.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: CPX Distribuidora S/A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 21994A/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Coordenador de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

91 - **0228962-38.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Premier Audio Ltda. Advogado: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB: 4586/SC). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

92 - **0050459-46.2021.8.06.0157 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Apelado: Diana de Sousa Oliveira. Advogado: Antonio Vandervan Ximenes (OAB: 45047/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

93 - **0051895-58.2021.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá. Apelada: Rafaela Vieira Serafim. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

94 - **0009873-52.2013.8.06.0090 - Apelação Cível** - Icó/1ª Vara Cível da Comarca de Icó. Apelante: Município de Icó. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icó. Apelada: Marlete Julião Pereira. Apelada: Vanuzia Rodrigues de Lima. Advogado: Clairton Oliveira (OAB: 16702/CE). Advogada: Elis Josefine Pereira Oliveira Pinheiro (OAB: 19411/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

95 - **0000147-81.2018.8.06.0089 - Apelação Cível** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Apelante: Onelio Miguel da Rocha Freires. Advogado: Jefferson da Silva Oliveira (OAB: 28005/CE). Apelado: Município de Icapuí. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icapuí. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

96 - **0050238-91.2021.8.06.0180 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Apelada: Francisca Gomes Farias. Advogado: José Aurélio Gabriel da Silva Filho (OAB: 32504/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS



97 - **0242404-08.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: José Maria Maia dos Santos. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

98 - **0011397-60.2015.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: Maria de Guardalupe Barbosa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

99 - **0056266-35.2021.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 99

Fortaleza, 12 de agosto de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000035-55.2018.8.06.0108 Apelação Cível.** Apelante: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Apelada: Tânia Maria Carvalho Rocha. Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior (OAB: 34266/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Julgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. A turma, por maioria, acorda em anular a sentença, determinado o retorno dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Des Luciano. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. CARGO COMISSIONADO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE CONHECIDA EX OFFICIO. RETORNO DOS AUTOS AO 1º GRAU. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MAIORIA, EM ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA ATACADA, JULGANDO O RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADOS PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES RELATOR DESIGNADO

**0000100-20.2019.8.06.0042 Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Município de Baixo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Baixo. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim. Apelado: Maria Socorro Moreira de Lima. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Conhecera o recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E NÃO PROVIDA. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO). MUNICÍPIO DE BAIXO. LEI MUNICIPAL Nº 408/2009. PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE EFETIVO EXERCÍCIO A CONTAR DA VIGÊNCIA DO DIPLOMA INSTITUIDOR DA VANTAGEM. OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE AS PARTES EM RELAÇÃO AO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS E À RENÚNCIA DA VERBA VENCIDA ANTERIOR AO MÊS DE ABRIL DE 2015. PRECEDENTES DO TJCE. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E DESPROVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. DE INÍCIO, ENTENDO SER O CASO DE AVOCACÃO DOS AUTOS PARA FINS DE REEXAME NECESSÁRIO, HAJA VISTA QUE SE TRATA DE SENTENÇA ILÍQUIDA PROLATADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, CUJO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA PARTE AUTORA NÃO É MENSURÁVEL, DADA A CARÊNCIA NOS FÓLIOS PROCESSUAIS DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SE AFERIR, COM SEGURANÇA E MEDIANTE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO A SER SUPOSTO PELA EDILIDADE, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ART. 496 DO CPC C/C O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 490 DO STJ. 2. O CERNE DA QUESTÃO JURÍDICA DEBATIDA NO RECURSO EM APELAÇÃO RESIDE NO ALEGADO DIREITO DA PARTE APELADA À PERCEPÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE EFETIVO TRABALHO EXERCICIDO, BEM COMO A CONDENAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRETÉRITAS VENCIDAS. 3. A LEI MUNICIPAL Nº 408/2009 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAIXO), EM SEU ART. 50 E SEQUINTE, ASSEGURA AOS SERVIDORES O DIREITO AO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO). 4. ANALISANDO OS AUTOS, INFERE-SE QUE A REQUERENTE FAZ JUS À PERCEPÇÃO DO PRIMEIRO ANUÊNIO A PARTIR DE 1º/10/2010, OU SEJA, APÓS UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO CONTADO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 408/2009, QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES O DIREITO AO PERCEBIMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE TRABALHO. 5. CONTUDO, EM 26/02/2015 O MUNICÍPIO DE BAIXO CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC COM O MINISTÉRIO